

Os descontos concedidos sobre os encargos anteriores à cobertura pelo FAP serão contabilizados como despesa do FAP.

O capital emprestado na operação original será preservado, não sendo permitida a concessão de descontos sobre o capital emprestado.

Para cálculo do tempo de atraso, será considerada a data de vencimento da primeira prestação vencida que deu origem à inadimplência da operação (junto ao Programa CREDPARÁ).

O BANPARÁ poderá conceder os descontos máximos especificados na tabela abaixo.

Atraso (anos)	Percentual Máximo de Desconto sobre os Encargos (Juros, Mora e Multa)
1 – 6	90%
A partir de 7	100%

10.3. RENEGOCIAÇÃO (PARCELAMENTO)

As operações cobertas pelo FAP poderão ser renegociadas de forma parcelada, ficando facultado ao BANPARÁ atribuir descontos exclusivamente sobre os encargos pactuados (juros, mora e multa).

Haverá necessidade de formalização através de instrumento contratual, e somente após confirmação da liquidação total de todas as prestações pactuada será emitida uma Declaração de Quitação.

O desconto será calculado com base nos encargos (juros, mora e multa) anteriores à cobertura da operação pelo FAP, bem como dos posteriores à cobertura.

Os descontos concedidos sobre os encargos anteriores à cobertura pelo FAP serão contabilizados como despesa do FAP.

O capital emprestado na operação original será preservado, não sendo permitida a concessão de descontos sobre o capital emprestado.

Para cálculo do tempo de atraso, será considerada a data de vencimento da primeira prestação vencida que deu origem à inadimplência da operação (junto ao Programa CREDPARÁ).

O saldo para renegociação das operações de crédito deverá ser composto por todos os eventos financeiros que oneraram o Fundo, como: custas com protesto, custas com cobrança administrativa, cadastros restritivos, despesas cartorárias, custas judiciais e honorários advocatícios, etc.

O prazo máximo para parcelamento do débito poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses sem carência para início do pagamento do débito, devendo o devedor pagar, no ato da formalização da renegociação, pelo menos o valor correspondente à primeira prestação da renegociação.

A taxa de juros a ser pactuada para renegociação da operação será de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

O sistema de cálculo das prestações será o sistema PRICE de amortização.

O reembolso do capital deverá ser efetuado em prestações periódicas, iguais e sucessivas, calculadas com capitalização composta, pelo sistema de amortização PRICE, que consiste em um plano de pagamento em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de principal.

O reembolso será realizado seguindo o cronograma de amortização estabelecido, observando-se para tal a capacidade de pagamento do devedor.

Os juros são cobrados nas datas de reembolso da parcela do empréstimo.

As prestações poderão ser pagas antecipadamente com descapitalização dos encargos pactuados.

Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente.

Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento).

Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito.

Será obrigatória a apresentação de garantias fidejussórias para realização da renegociação, podendo ser aceito:

- Aval de coobrigado na operação original, devendo ser mantido pelo menos de 01 (um) dos coobrigados constantes na operação original; e,
- Aval de terceiros, com a apresentação de um novo avalista, que não possua restrições junto a Receita Federal, BANPARÁ, SERASA e SPC; neste caso, o avalista deverá apresentar cópias legíveis da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de Residência atualizado e comprovante de renda, e se for casado apresentar a documentação pessoal do cônjuge, supramencionada.

Não haverá limite para realização de renegociações, podendo ser realizadas novas renegociações, enquanto o BANPARÁ avaliar que há alguma possibilidade de reaver o crédito concedido. Para novas renegociações de dívidas em atraso e não pagas, seguirão os mesmos parâmetros dispostos neste Manual

O BANPARÁ poderá conceder os descontos máximos especificados na tabela abaixo.

Atraso (anos)	Percentual Máximo de Desconto sobre os Encargos (Juros, Mora e Multa)
1 – 4	85%
4 – 8	95%
A partir de 8	100%

Quando da renegociação será exigido o recolhimento de Taxa de Renegociação de Débitos – TRD pelo devedor, no valor de 2% sobre o valor renegociado, revertido a favor do BANPARÁ, podendo inclusive ser financiada.

O FAP não mais cobrirá e nem avalizará a operação renegociada.

A operação renegociada poderá ser levada à execução judicial, sendo para tal seguidos os procedimentos emanados pelo Administrador, e as custas judiciais serão debitadas do FAP.

É passível a concessão de descontos superiores aos especificados acima, e renegociação por parâmetros diferenciados aos estabelecidos no presente Manual; no entanto, dependerá de deliberação do Conselho Gestor do FAP.

Nos demais casos o BANPARÁ terá autonomia para decidir a respeito da renegociação dos débitos, ficando dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Manual.

No caso de atraso no pagamento das prestações de créditos renegociados é facultado ao BANPARÁ atribuir descontos de até 100% sobre os encargos pactuados na renegociação (juros, mora e multa) das prestações em atraso, mantendo-se a renegociação em vigor.

10.4. OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP EM EXECUÇÃO JUDICIAL

Caso alguma operação objeto de execução judicial seja passível de liquidação à vista ou de renegociação de forma parcelada, poderão ser utilizados os mesmos parâmetros estabelecidos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 do presente Manual.

A renegociação dependerá de autorização do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, e o processo ficará paralisado enquanto o devedor estiver efetuando o pagamento do débito de forma parcelada.

Após a liquidação do débito deverá ser enviada informação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para cancelamento da execução judicial.

Caso não seja liquidado o débito, ficando novamente devedora, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá ser informado para que prossiga com a execução judicial.

Serão cobradas dos devedores às custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas que eventualmente tenham sido realizadas em virtude da cobrança judicial, as quais serão reembolsadas a favor do FAP quando do pagamento por parte do devedor.

10.2. OPERAÇÕES NÃO COBERTAS PELO FAP

É passível a liquidação à vista ou a renegociação dos débitos de forma parcelada das operações que foram avalizadas pelo FAP, mas que não foram cobertas pelo mesmo.

As operações que não forem cobertas pelo FAP em virtude de terem sofrido o cancelamento da cobertura do aval, de acordo com o que determina o item 8 do presente Manual, seguirão os procedimentos de cobrança e de recuperação de créditos elencados no Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ vigente.

11. COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SEPOF

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF será a responsável pela abertura das contas correntes no BANPARÁ em nome do FAP, e deverá assegurar anualmente as dotações orçamentárias e financeiras do FAP necessárias para pagamento da taxa de administração e pagamento de custas e despesas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis.

12. COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO CREDCIDADÃO

Manter sob sua guarda e controle, em local adequado, a documentação dos pleitos de beneficiários, inclusive cópia da Cédula de Crédito Bancária – CCB formalizada com garantia complementar do FAP.

As vias originais da Cédula de Crédito Bancária – CCB, formalizadas com garantia complementar do FAP, deverão ser dispostas segundo as normas estabelecidas pelo BANPARÁ.

A documentação pertinente às renegociações realizadas pelo BANPARÁ deverá ser encaminhada à administração do Programa CREDCIDADÃO.

Munir o processo de cada beneficiário com os documentos elencados pelo BANPARÁ para cobranças judicial, segundo os normativos estabelecidos pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

13. COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SETER

Monitorar o nível de desempenho do Crédito Especial concedido pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, para não ultrapassar o índice de alavancagem do FAP.

Monitorar o índice de inadimplência do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, de forma a reduzi-lo progressivamente.

Realizar o acompanhamento pós-crédito até a quitação da dívida, quando a operação foi coberta pelo FAP, bem como quando a operação não for coberta.

Realizar a renegociação dos débitos de acordo com os parâmetros contidos no presente Manual, com anuência do BANPARÁ.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A provisão complementar de garantia pelo FAP não isenta o beneficiário do pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito contraída pelo Programa CREDPARÁ.

Não serão concedidas novas coberturas pelo FAP aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO.

Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação da cobertura realizada pelo FAP, desde que esgotadas todas as providências administrativas, negociais e judiciais cabíveis, serão absorvidos pelo FAP.

Aplicam-se à operacionalização do FAP as orientações contidas no Manual de Operacionalização do Crédito Especial do Programa CREDCIDADÃO

Os casos omissos, considerados relevantes ou importantes, para o controle e desempenho das atividades desenvolvidas pelo Programa CREDCIDADÃO e pelo Programa BOLSA TRABALHO, serão disciplinados pelo Comitê Gestor do FAP.



PORTARIA Nº 1.635/2013-CCG DE 25 DE JUNHO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:
lotar LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES, Assessor Especial II, na Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JUNHO DE 2013.
SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PORTARIA Nº 1.636/2013-CCG DE 25 DE JUNHO DE 2013
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:
lotar MARIA LUIZA DE CARVALHO NUNES, Assessor Especial I, no Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, a contar de 1º de junho de 2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE JUNHO DE 2013.
SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PORTARIA DE FERIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545177
PORTARIA Nº 1.593/2013-CCG,
DE 21 DE JUNHO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO O PROCESSO 2013/291752-SEMA DE 18/06/2013

R E S O L V E:
Interromper, por motivo de serviço, a contar de 14/06/2013 o período de gozo das férias da servidora, Suelen Sabina de Almeida Couto, transferida através da Portaria nº 545/2013-CCG de 06/03/2013, publicada no DOE nº 32.354 de 12/03/2013.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 21 de Junho de 2013
SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545414
PORTARIA: 1592/2013CCG

Objetivo: Dar suporte logístico durante a inauguração da PA 127
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
Maracanã/PA - Brasil<br
Servidor(es):
581991133/EDUARDO DOS SANTOS GOMES (Assistente Operacional II) / 0.5 diárias (Completa) / de 22/06/2013 a 22/06/2013
58191053/MÁRCIO PATRÍCIO LÚCIO CRUZ (Assistente Operacional II) / 0.5 diárias (Completa) / de 22/06/2013 a 22/06/2013<br
Ordenador: SOFIA FEIO COSTA